



ESTATUTOS

DA

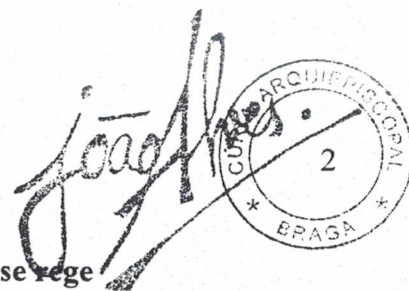
VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA

DE

SÃO DOMINGOS DE GUIMARÃES

ARCIPRESTADO DE GUIMARÃES E VIZELA

ARQUIDIOCESE DE BRAGA



CAPÍTULO I

Título, natureza, sede, objectivo, normas por que se rege

Art.º 1 (*Denominação e natureza*)

A Venerável Ordem Terceira de São Domingos, fundada em 1720, é também chamada Ordem da Penitência de São Domingos ou Milícia de Jesus Cristo, é uma associação de fiel erecta em pessoa canónica pública, pelo Arcebispo Primaz, que, vivendo no século e participando da vida religiosa e apostólica da Ordem de S. Domingos, segundo uma regra própria, aprovada pela Santa Sé, se esforçam por alcançar a perfeição cristã, sob a direcção da mesma Ordem, sob a vigilância e tutela do Arcebispo de Braga, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

§ Único – Tem a sua sede em edificios próprios, situados na Rua D. João I da cidade de Guimarães, com oratório privativo e público, onde exerce os actos de culto, e com dependências onde se encontra instalada uma Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI).

Art.º 2 (*Natureza*)

Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 7 de Maio de 1940, quer da Concordata de 18 de Maio de 2004, a Instituição é uma pessoa jurídica canónica a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respectivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas colectivas de direito privado, sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos art.º 10º, 11º e 12º da Concordata de 2004.

Art.º 3 (*Sede*)

Segundo o Direito Português, a Venerável Ordem Terceira de S. Domingos é uma pessoa colectiva religiosa (NIPC n.º 500852200) reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social (NISS n.º 20004660108), qualificada como Institutos de Organizações ou Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, em 26 de Julho de 1983 sob o n.º 75/82, no livro das Associações de Solidariedade Social, a folhas 175 e 175 verso, registo definitivo pelo averbamento n.º 1 Em vinte e seis de Julho de 1983, que adopta a forma de Instituição Particular, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam,



regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, desde que no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

Art.º 4 (*Objectivos ou fins*)

§ 1. Como Instituição católica de solidariedade social, propõe-se:

- a) Praticar os actos de culto católico, compatíveis com os seus recursos próprios;
- b) Cumprir integralmente todos os encargos pios, que oneram e condicionam doações, heranças, e legados, quer já aceites, quer venham a sê-lo;
- c) Cumprir todas as obrigações, materiais e espirituais, dos institutos de instrução, educação e solidariedade social, que lhe estão anexos ou que por ela venham a ser anexados.

§ 2. A Venerável Ordem Terceira de São Domingos poderá instituir outras obras de solidariedade social, com o fim de alargar o seu campo de apostolado, sempre que os órgãos competentes o julguem oportuno e tenham possibilidades.

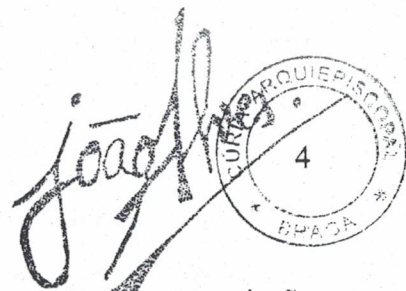
Art.º 5 (*Normas por que se rege*)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos, elaborados pela Mesa Administrativa, em conformidade com as normas canónicas, por este Estatuto e, no que for omissivo, pelas «Normas Gerais das Associações de Fiéis» (N.G.A.F.) e pelo Código de Direito Canónico.

§ 2.º No exercício das suas actividades, a Associação terá sempre presente:

- 1.º O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- 2.º O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os associados e utentes;
- 3.º O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos e das famílias;

4.º Que é um serviço da Igreja Católica, como comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus associados e utentes e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos.



Art.º 6 (Regulamentos internos)

A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Associação obedecerão às normas aplicáveis e a Regulamentos Internos elaborados pela Direção e aprovados pela Assembleia Geral.

Art.º 7 (Acordos de cooperação)

A Associação, no exercício das suas atividades, respeitará, quanto possível, a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau da justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento dos recursos.

CAPÍTULO II

Dos Irmãos

Art.º 8 (Admissão)

§ 1. Podem ser admitidos como Irmãos os fiéis de ambos os sexos, com idade superior a 18 anos, que satisfaçam os requisitos exigidos neste Estatuto.

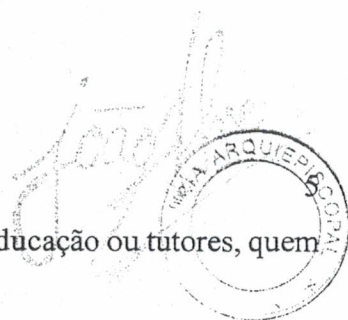
§ 2. Na proposta ou requerimento de admissão deve declarar-se o nome, data de nascimento, religião, estado, profissão e morada do candidato.

§ 3. A admissão é votada por unanimidade de votos, em sessão do Órgão de Administração.

§ 4. Votada a admissão, será o nome do Irmão inscrito no livro de matrícula.

§ 5. Não pode ser admitido:

- a) Quem não for católico;
- b) Quem publicamente tiver rejeitado a fé católica;
- c) Quem tiver abandonado a comunhão eclesial;
- d) Quem tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
- e) Quem tiver manifestado comportamento moral ou religioso indigno, como nos casos dos registados ou casados apenas civilmente, ou os que vivam publicamente em simples união de facto;
- f) Quem estiver filiado em alguma associação que maquine contra a Igreja;



g) Quem não tiver 16 anos e, sem autorização dos pais, encarregados de educação ou tutores, quem não tiver atingido os 18 anos.

§ 6. As propostas de admissão devem ser apresentadas à Mesa Administrativa, por um dos seus membros que a haja recebido de indivíduo razoavelmente conhecido no meio, quando não seja proposto por outro Irmão associado.

§ 7. Se o candidato a admissão não for conhecido dos restantes membros da Mesa Administrativa e não seja proposto por outro Irmão, deve apresentar documento comprovativo da sua idoneidade moral passado pelo respectivo pároco.

§ 8. Só se consideram admitidos os propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a unanimidade dos votos dos membros presentes à respectiva votação.

§ 9. Na admissão o candidato que for rejeitado, só passados dois anos poderá requerer novamente a sua admissão; mas se for novamente rejeitado, não mais poderá ser admitido.

Art.º 9 (*Categorias de Irmãos*)

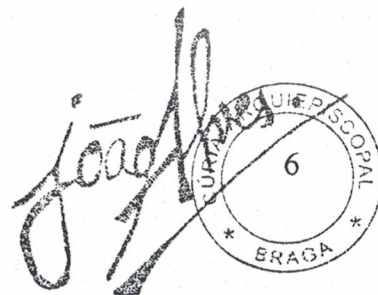
Há duas categorias de Irmãos:

1. *Beneméritos*: os irmãos que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. *Efectivos*: os irmãos que se proponham colaborar na realização dos fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento de uma jóia, conforme ao regulamento aprovado pela Mesa Administrativa.

Art.º 10 (*Direitos dos Irmãos*)

§ 1. Cada Irmão, validamente admitido e não demitido legitimamente, tem direito:

- a) A usufruir dos direitos, privilégios, indulgências e outras graças pertinentes;
- b) A promover os objectivos da Ordem;
- c) A participar nos seus Corpos Gerentes pelo modo definido no Estatuto;
- d) Sendo de maior idade, a eleger e a ser eleito para os cargos para que, segundo o Estatuto, for idóneo;
- e) A participar na formação da vontade colegial, segundo o Estatuto;
- f) A participar nos sufrágios expressos no Estatuto;



- g) A uma missa por sua alma, depois do falecimento, dada na Secretaria.
- h) A participar dos sufrágios colectivos promovidos pela Ordem.

§ 2. Os Irmãos efectivos, que tenham sido admitidos há menos de um ano, não gozam dos direitos referidos na alinha c, d, e, f) do parágrafo anterior; mas podem participar, sem direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

§ 3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os Irmãos que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos da Instituição ou de outra Instituição privada de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Art.º 11 (*Deveres dos Irmãos*)

Considera-se dever fundamental dos Irmãos contribuir para a realização dos objectivos da Ordem pelo pagamento da jóia, que lhe for arbitrada pela Mesa Administrativa, de acordo com o regulamento devidamente aprovado e nomeadamente:

- a) Pugnar pelo crédito e prosperidade da Venerável Ordem de São Domingos;
- b) Se justa causa não obstar, aceitar os cargos para que for designado e os serviços que legitimamente lhe forem pedidos;
- c) Desempenhar com diligência os seus cargos e serviços;
- d) Participar nas assembleias e reuniões legitimamente convocadas;
- e) Colaborar no progresso e desenvolvimento da Instituição e seus anexos, prestigiando-os e tornando-os cada vez mais respeitados, eficientes e úteis perante a colectividade em que estão inseridos;
- f) Defender e proteger a Ordem em todas as eventualidades, principalmente quando for injustamente acusada ou atacada, no seu carácter de Instituição particular eclesial, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem condições ou propósito de ambição pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus e no próximo.

Art.º 12 (*Exercício*)

§ 1. A qualidade de Irmão não é transmissível, quer por contrato entre vivos quer por sucessão.

§ 2. Os Irmãos não podem incumbir outros de exercer os seus direitos pessoais.



Art.º 13 (*Obrigações*)

A Venerável Ordem Terceira de São Domingos obriga-se ao cumprimento dos seguintes actos religiosos:

1. Missa aos Domingos e Dias Santificados, na Capela privada e a horas convenientes, por todos os seus benfeitores, vivos e falecidos;
2. Festividade em honra de São Domingos, no dia 8 de agosto ou suas proximidades;
3. Missa de sufrágio por todos os Irmãos falecidos, no dia 10 de Novembro de cada ano, ou noutro dia liturgicamente mais apropriado a seguir.

Art.º 14 (*Demissão*)

§ 1. A Mesa Administrativa demitirá ou suspenderá os Irmãos que, depois de legitimamente admitidos, tiverem incorrido em qualquer das situações previstas no Art.º 6 § 5;

§ 2. A demissão ou suspensão deve ser votada em sessão, por maioria absoluta dos votos, sob prévia admoestação, também igualmente votada, e salvo o direito de recurso para a Autoridade competente.

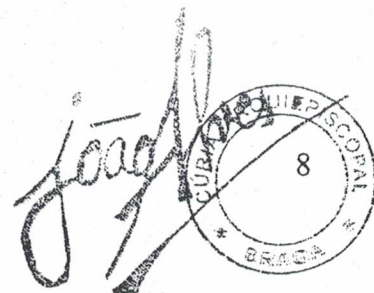
§ 3. O Irmão demitido deixa de pertencer à Ordem e perde nela todos os direitos e cargos.

§ 4. O que, por outra forma, deixa de pertencer à Ordem, não tem direito de reaver a jóia que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Ordem.

§ 5. Serão punidos com pena de suspensão temporária, que pode ir até um ano, ou demitidos, conforme o grau de culpabilidade, os Irmãos que:

- a) Transgridam grave e reiteradamente os deveres ou obrigações gerais dos Irmãos, previstos nos Estatutos;
- b) Maltratam ou injuriem publicamente qualquer pessoa, dentro das instalações onde funciona a Ordem e suas dependências;
- c) Injustificadamente recusem assumir os ofícios para que tenham sido eleitos, ou depois de assumidos, não desempenhem os cargos com zelo e dedicação;
- e) Nas sessões da Mesa Administrativa ou da Assembleia Geral ou outros actos da Ordem, tomem atitudes de rebeldia ou desrespeito para com os órgãos directivos ou outros Irmãos, tornando-se indesejáveis e nocivos aos interesses da Venerável Ordem Terceira de São Domingos.

§ 6. Serão ainda excluídos da Venerável Ordem Terceira de São Domingos os Irmãos:



- a) Que solicitem a sua exoneração;
- b) Que não prestarem contas dos valores que lhes tenham sido confiados.

§ 7. A aplicação destas penas é da competência da Mesa Administrativa, com possibilidades de recurso para Assembleia Geral e desta para a Autoridade competente.

Art.º 15 (Readmissão)

A readmissão faz-se nos mesmos termos da admissão, conforme o disposto no Art.º 6.

CAPÍTULO III

Dos Corpos Sociais

Art.º 16 (Órgãos)

Fazem parte dos Corpos Sociais:

- 1. A Assembleia Geral de Irmãos;
- 2. Um Órgão Colegial de governo, execução e administração, denominado Mesa Administrativa;
- 3. Um Órgão Assessor Colegial para assuntos económicos, denominado Conselho Fiscal.

Art.º 17 (Gratuidade)

§ 1. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas de acordo com as normas emitidas pelos serviços oficiais.

§ 2. O exercício de qualquer cargo nos Corpos Sociais é também gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado, em conformidade com o Dec. Lei nº.172-A/2014 de 14 de Novembro.

Art.º 18 (Mandato)

§ 1. A duração do mandato dos Corpos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de Dezembro do último ano do quadriénio.

§ 2. Os Corpos Gerentes da Instituição mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.



§ 3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à realização de novas eleições a realizar o mais rápido possível.

§ 4. O Prior da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Art.º 19 (Eleições)

§ 1. Podem realizar-se eleições parciais quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que, no momento, não excedam a metade do número dos membros dos Corpos Sociais.

§ 2. O tempo do mandato dos membros, eleitos nestas condições, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art.º 20 (Funcionamento dos Corpos Sociais, em geral)

§ 1. Os Corpos Sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

§ 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

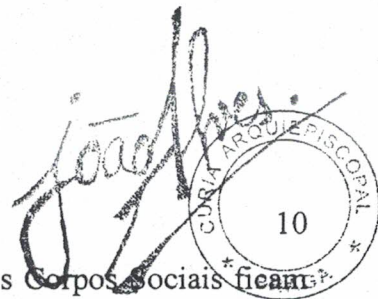
§ 3. A vontade colegial obtém-se por maioria absoluta de votos. Se ao fim de trinta minutos de espera, não estiver presente a maior parte dos que devem ser convocados, faz-se a votação com os presentes. Este parágrafo pode aplicar-se logo na primeira convocatória se, ao fim de uma hora de espera, não estiver presente a maior parte dos que devem ser convocados.

§ 4. Os actos colegiais, tal como os individuais, realizam-se de acordo com o Estatuto, as N.G.A.F. e o direito aplicável.

§ 5. Serão lavradas sempre atas das reuniões de qualquer Órgão, assinadas por todos os membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Art.º 21 (Responsabilidade)

§ 1. Os membros dos Corpos Sociais devem votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis perante a lei eclesiástica e estatal, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.



§ 2. Além de por motivos previstos no direito, os membros dos Corpos Sociais ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Art.º 22 (*Atos vetados*)

§ 1. Os membros dos Corpos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes.

§ 2. É vedado aos membros dos Corpos Sociais celebrar contractos com a Venerável Ordem Terceira, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Instituição.

§ 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contractos referidos no parágrafo anterior, deverão constar das atas das reuniões do respectivo Órgão Social.

A. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.º 23 (*Composição*)

A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos, mas nela só terão direito a voto os que forem Irmãos há mais de um ano.

Art.º 24 (*Competência*)

§ 1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos Corpos Sociais da Ordem e, em especial:

- a) Eleger, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal;
- b) Definir as linhas essenciais de actuação da Ordem;
- c) Aprovar as contas de gerência;



- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos;
- f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre a demissão dos Irmãos, nos termos do Art.º 12, e sobre a concessão da qualidade de Irmão benemérito, nos termos do Art.º 7;
- h) Vigiar a fidelidade do exercício dos Corpos Sociais aos objectivos estatutários;
- i) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;
- j) Autorizar a Ordem a demandar os membros dos Corpos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Mesa Administrativa, que esta entenda submeter à sua apreciação.

§ 2. As deliberações da Assembleia Geral necessitam da aprovação da Autoridade competente sempre que tal seja exigido, pelas normas canónicas ou outras determinações superiores, sobretudo as que se referem as alíneas a, d, e e f).

Art.º 25 (Funcionamento)

§ 1. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, constituída por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela assembleia, por um período de quatro anos.

§ 2. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º Secretário.

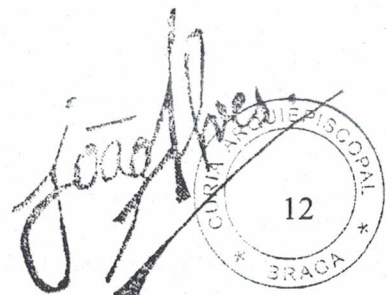
§ 3. No caso de não se encontrarem presentes os presidentes eleitos, tanto o efectivo como o substituto, competirá à própria Assembleia Geral designar, na ocasião, o Irmão que deverá presidir.

§ 4. Os secretários serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos Irmãos escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

Art.º 26 (Competência da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- b) Conferir o ofício aos membros dos Corpos Sociais eleitos.



Art.º 27 (Convocação)

§ 1. A Convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou por quem o substituir.

§ 2. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por meio de aviso postal expedido para cada Irmão ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

§ 3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Irmãos.

§ 4. A Assembleia geral só poderá funcionar e deliberar, em 1ª convocação, com a maioria simples dos Irmãos.

§ 5. Se não houver número legal de Irmãos, a assembleia reunirá com qualquer número, dentro de um prazo mínimo de meia hora mais tarde e máximo de 8 dias, conforme o que for estabelecido nas formas de convocação utilizadas, referidas no nº. 1.

Art.º 28 (Reuniões)

§ 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 2. As sessões ordinárias terão lugar duas vezes por ano:

- a) A primeira até 31 de Março, para aprovação do relatório e contas da gerência do ano transacto, e do parecer do Conselho Fiscal, sendo estas publicitadas no sítio institucional electrónico da Instituição até 31 de Maio do ano seguinte a que dizem respeito.
- b) A segunda até ao dia 30 de Novembro, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento para o ano seguinte, e do parecer do Conselho Fiscal.

§ 3. As sessões extraordinárias terão lugar sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral as convoque legitimamente:

- a) Por sua iniciativa, a pedido do Órgão de Administração ou do Conselho Fiscal.
- b) O requerimento de pelo menos dez por cento do número de Irmãos no pleno gozo dos seus direitos.



§ 4. A Assembleia Geral reunirá, ainda, de forma ordinária, até final do mês de Dezembro para a eleição dos Corpos Gerentes.

Art.º 29 (Deliberações)

§ 1. Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Irmãos presentes.

§ 2. As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos Irmãos presentes.

§ 3. As deliberações sobre a dissolução da Ordem requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os Irmãos inscritos, nas condições do art.º 55.

§ 4. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os Irmãos comparecerem à reunião e todos concordarem com as respectivas deliberações.

B. DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO «MESA ADMINISTRATIVA»

Art.º 30 (Constituição)

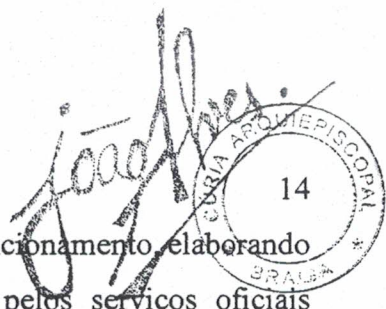
§ 1. A Mesa Administrativa da Ordem é constituída por sete membros, os quais distribuirão entre si os cargos de Prior, Vice Prior, Secretário, Vice-Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

§ 2. A Mesa Administrativa poderá ser coadjuvada por Irmãos da Ordem, livremente por ela escolhidos, que revelarem melhor conhecimento técnico e manifestarem maior interesse pelos diversos sectores da Instituição.

Art.º 31 (Competência)

Compete à Mesa Administrativa dirigir e administrar a Ordem e designadamente:

- a) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais competentes;
- b) Elaborar os programas de acção da Instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério dos Assuntos Sociais no domínio da sua competência legal;



- c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Ordem e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-as à homologação dos mesmos;
- d) Velar pela organização e funcionamento dos serviços;
- e) Contratar os trabalhadores da Ordem de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- f) Admitir os Irmãos e propor à Assembleia Geral a sua demissão;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Ordem;
- h) Deliberar a aceitação de heranças, legados, e doações, com respeito pela legislação aplicável e com a licença do Ordinário Diocesano, sendo atos onerosos;
- i) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais da segurança social.

Art.º 32 (Reuniões)

§ 1. O Órgão de Administração reunirá as vezes que julgar conveniente, conforme os assuntos o exigirem:

- a) Uma das reuniões terá lugar a tempo de aprovar o eventual orçamento e o programa de acção, a submeter à Assembleia Geral até 30 de Novembro;
- b) Outra, a tempo de aprovar o relatório e contas do ano transacto, a submeter à Assembleia Geral até 31 de Março.

§ 2. A Mesa Administrativa deverá reunir, pelo menos uma vez em cada mês.

Art.º 33 (Competência do Prior)

Compete em especial ao Prior:

- 1. Superintender na administração da Ordem e orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- 2. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando-os à confirmação da Mesa Administrativa na primeira reunião que houver;
- 3. Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa;
- 4. Assinar os actos de mero expediente, e, juntamente com outro membro da Mesa Administrativa, os actos e contractos, que obriguem a Ordem;



5. Convocar as reuniões do Órgão de Administração, presidi-las abrindo-as, orientando-as e encerrando-as;
6. Rubricar os livros de escrituração da Ordem e lavrar os respectivos termos de abertura e encerramento;
7. Assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas;
8. Promover, com o Tesoureiro a elaboração do eventual orçamento e contas da gerência;
9. Representar a Ordem em juízo e fora dele.

Art.º 34 (Competência do Vice Prior)

Compete ao Vice Prior coadjuvar o Prior no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art.º 35 (Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

1. Lavrar as atas das reuniões do Órgão de Administração e superintender nos serviços de expediente;
2. Ter à sua guarda os livros de escrituração da Ordem e velar pela devida organização dos mesmos;
3. Fazer a inscrição nos respectivos livros dos Irmãos admitidos e comunicá-la a estes; organizar o caderno de eleitores;
4. Fazer toda a escrituração própria do seu cargo e organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Mesa Administrativa.

Art.º 36 (Competência do Vice-Secretário)

Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art.º 37 (Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

1. Receber e guardar os valores da Ordem;



2. Assinar as autorizações de pagamento e as guias juntamente com o Prior e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
3. Apresentar mensalmente à Mesa Administrativa o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
4. Orientar a escrituração das receitas e despesas da Ordem em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Art.º 38 (Competência dos Vogais)

Compete aos Vogais:

1. Participar nas deliberações do Órgão de Administração;
2. Ajudar na execução das tarefas do mesmo, dando ao Prior, Vice Prior, Secretário, Vice-secretário e Tesoureiro a colaboração que lhes for pedida;

D. DO ÓRGÃO ASSESSOR «CONSELHO FISCAL»

Art.º 39 (Composição)

- § 1. O Conselho Fiscal é constituído por três Irmãos: um Presidente e dois Vogais.
- § 2. Os membros deste Órgão Assessor devem ser escolhidos entre os Irmãos mais peritos em assuntos económicos e em direito civil.
- § 3. Deste Órgão excluem-se pessoas consanguíneas ou afins, até ao 4º grau, dos membros do Órgão de Administração.
- § 4. O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Art.º 40 Provisão

- § 1.º A provisão da Direção e do Conselho Fiscal faz-se por confirmação outorgada pelo Arcebispo Primaz;
- § 2.º O exercício do cargo sem a devida Provisão é inválido;
- § 3.º O exercício do cargo, para além dos prazos previstos é gestão ilegítima.



Art.º 41 (Petição da confirmação e tomada de posse)

§ 1.º Os eleitos devem pedir a confirmação ao Arcebispo Primaz dentro de oito dias úteis, contados a partir do dia da aceitação da eleição;

§ 2.º Antes de lhes ter sido indubitavelmente intimada a confirmação – que se faz por escrito – os membros da Direção e do Conselho Fiscal não podem imiscuir-se na respetiva gerência e os atos porventura por eles praticados são nulos.

a) A intimação da confirmação far-se-á, regra geral, numa cerimónia, denominada tomada de posse, em que o Presidente da Assembleia Geral, perante os membros dos Corpos eleitos, a Provisão escrita;

b) Recomenda-se a leitura pública destes Estatutos, na hora da tomada de posse.

§ 3.ºa) Intimada a confirmação, da Direção e do Conselho Fiscal, ficam imediatamente habilitados ao exercício das suas competências;

b) A intimação da confirmação deve efetuar-se a tempo de os novos Corpos Gerentes tomarem posse no fim do mandato dos anteriores; deve ser registada no respetivo livro de atas, indicando o dia em que se verificou, e depois comunicada à Cúria Arquiepiscopal.

Art.º 42 (Duração do mandato)

§ 1.º O mandato da Direção e do Conselho Fiscal é de quatro anos.

§ 2.º O mandato inicia-se com a tomada de posse.

§ 3.º Não é permitida a eleição de qualquer membro por mais de dois mandatos consecutivos, para qualquer Órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente, por votação secreta, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Art.º 43 (Remoção)

§ 1.º A Direção e o Conselho Fiscal só podem ser removidos pelo Arcebispo Primaz.

§ 2.º A remoção só se pode fazer por justa causa e ouvidos os Órgãos em causa ou membros a demitir, os oficiais maiores da Associação, isto é, a Assembleia Geral.



João Gomes



Art.º 44 (Competência)

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Uma função fiscalizadora sobre o património da Ordem;
2. Velar pelo cumprimento da lei e do Estatuto, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação de bens temporais;
3. Fiscalizar a escrituração e documentos da Ordem sempre que o julgue conveniente;
4. Assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e do Órgão de Administração, sempre que lhe parecer conveniente e aí dar os pareceres que lhe forem pedidos ou houver por bem;
5. Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
6. Dar parecer escrito sobre o Plano de Actividades para o ano seguinte, relatório, contas e eventual orçamento;
8. Dar parecer sobre todos os assuntos que o Órgão de Administração ou a Mesa da Assembleia Geral submeter à sua apreciação.

Art.º 45 (Assinaturas para os diversos atos)

§ 1.º Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Prior e de qualquer outro membro da Direção.

§ 2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Secretário ou Tesoureiro.

§ 3.º Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

CAPÍTULO IV

Dos bens temporais

Art.º 46 (Bens eclesiásticos)

Os bens temporais da Venerável Ordem Terceira de São Domingos são bens eclesiásticos e regulam-se pelos can. 1258-1310, pelas N.G.A.F. e por este Estatuto.

**Art.º 47 (Administradores)**

A administração dos bens da Ordem pertence aos Corpos Sociais indicados no art.º 14, segundo a sua competência.

Art.º 48 (Fundo patrimonial estável)

Pertencem ao Fundo patrimonial estável desta Venerável Ordem Terceira:

1. Os bens imóveis;
2. Os bens móveis preciosos em razão da arte ou da história;
3. As heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos, que, segundo a vontade dos benfeitores, não se destinem a ser gastos em fins determinados.

Art.º 49 (Da receita)

§ 1. Constituem receitas da Ordem:

- a) O produto de jóias dos Irmãos;
- b) O rendimento de heranças, legados e doações;
- c) As participações dos utentes;
- d) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais;
- f) O rendimento do Posto de enfermagem;
- g) As ofertas feitas para o culto, quer nas colectas quer em caixas colocadas na Capela.

§ 2. As ofertas do § 1, g) devem destinar-se ao Culto e conservação ou obras da mesma Capela, de acordo com a intenção dos oferentes, sendo o sobranço para a Instituição.

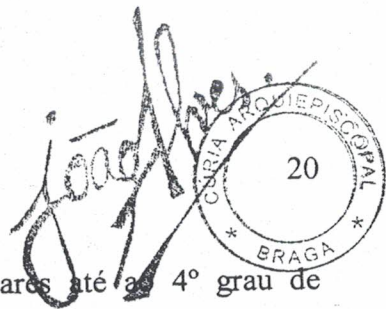
Art.º 50 (Da despesa)

As despesas são ordinárias ou extraordinárias, obrigatórias ou facultativas.

Art.º 51 (Atos de administração ordinária)

§ 1. Não precisam de licença da Autoridade competente os actos de administração ordinária, excepto:

- a) Investir os saldos anuais;



- b) Arrendar bens imóveis;
- c) Alienar, alugar ou arrendar a si mesmos ou aos próprios familiares até ao 4º grau de consanguinidade ou afinidade;
- d) Propor e contestar uma acção no foro civil, em nome da Ordem.

§ 2. Os actos de administração ordinária do parágrafo precedente, feitos sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente, são ilegítimos, mas se constituírem a alienação a que se refere o Art.º 46 são inválidos.

§ 3. Considera-se também administração ordinária

- a) Guardar em lugar seguro o dinheiro e os bens móveis que façam parte do dote das Fundações, o que se deve fazer quanto antes;
- b) Colocar, logo que possível, segundo os trâmites do can. 1305, os bens da alínea anterior em proveito da mesma fundação, com expressa e específica menção dos encargos.

Art.º 52 (*Atos de administração extraordinária*)

§ 1. Os Administradores só podem exercer actos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Autoridade competente e de harmonia com o Estatuto.

§ 2. Os actos de administração extraordinária, feitos sem prévia autorização da Autoridade competente, são inválidos.

§ 3. São actos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) Contrair empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento da receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- c) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- d) A alienação de quaisquer objectos de culto;
- e) A aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Ordem Terceira de São Domingos com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos e com a obrigação de mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, acções religiosas ou caritativas;
- f) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.



Art.º 53 (*Alienação e outros negócios — Can. 1295*)

§ 1. Só com prévia autorização escrita do Arcebispo Primaz, os administradores podem alienar validamente:

- a) Ex-votos oferecidos à Ordem, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insígnies e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) Bens do património estável cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal;
- c) a si mesmos ou aos próprios familiares até ao 4º grau de consanguinidade ou afinidade.

§ 2. Além da autorização da Autoridade competente indicada no parágrafo precedente, requer-se que:

- a) Os interessados dêem seu consentimento;
- b) Se a coisa a alienar for divisível, ao pedir licença para a alienação se mencionem as partes antes alienadas, se não a licença é nula;
- c) Haja justa causa, como necessidade urgente, utilidade evidente, piedade, caridade, ou outra razão pastoral grave;
- d) Seja feita a avaliação da coisa a alienar por peritos e por escrito, para que os bens não se alienem por preço inferior ao indicado na avaliação;
- e) Sejam observadas as outras cautelas, eventualmente prescritas pela Autoridade competente.

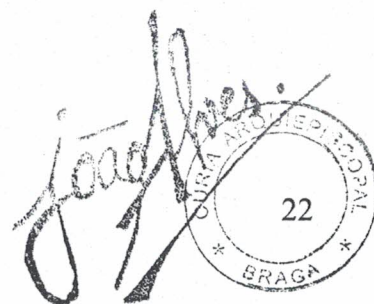
§ 3. Não se peça parecer ou consentimento daqueles que devem intervir na alienação de bens, sem informá-los exactamente do estado económico da pessoa jurídica, cujos bens se pretendem alienar e das alienações já efectuadas.

§ 4. Se alguma vez os bens eclesiásticos forem alienados sem as devidas formalidades canónicas, mas a alienação for válida civilmente, a juízo da Autoridade eclesiástica competente, a Ordem Terceira de São Domingos tem direito de acção pessoal ou real por causa do negócio *contra legem*.

§ 5. Tudo o demais que se refere à alienação, regula-se pelas N.G.A.F.

Art.º 54 (*Das vontades pias e fundações pias*)

O que se refere às vontades pias e fundações pias – que se devem cumprir com toda a diligência e de que se deve prestar contas à Autoridade competente – é regulado pelas N.G.A.F.



Art.º 55 (*Do orçamento*)

O orçamento recomendado, mas facultativo, para o ano seguinte, deve ser remetido, em duplicado do modelo oficial, à Cúria Episcopal, até ao fim de Novembro, para o devido exame.

Art.º 56 (*Prestação de contas*)

Prestar-se-á contas anualmente, até ao dia 30 de Abril do ano seguinte aquele a que se referem, segundo o modo prescrito nas N.G.A.F.

Art.º 57 (*Contribuição extraordinária*)

A Ordem Terceira de São Domingos, nos termos do can. 264, 1263-1264, poderá ser solicitada, a critério da Autoridade competente, a dar um contributo para as necessidades e fins da Diocese, nomeadamente o seminário, proporcional aos seus rendimentos e às necessidade, a satisfazer ocasional ou periodicamente.

CAPÍTULO V

Livros

Art.º 58

A Ordem Terceira de São Domingos terá, para sua escrituração, dentre os livros indicados nas N.G.A.F., todos os necessários.



Handwritten signature and circular stamp

CAPÍTULO VI

Arquivo

Art.º 59

Para guarda dos documentos e livros que se devem conservar, a Ordem Terceira de São Domingos terá o seu Arquivo, construído em lugar seguro e conveniente.

CAPÍTULO VII

Disposições Diversas e Normas Transitórias

Art.º 60 (*Colaboração*)

A Instituição, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, que não contrarie a legislação da Igreja, e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

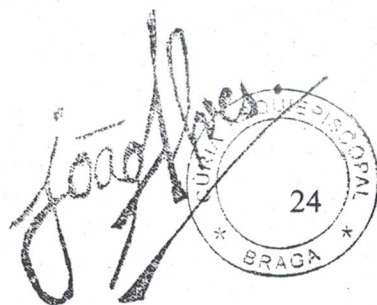
Art.º 61 (*Casos omissos*)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor, com os regulamentos da Venerável Ordem Terceira de São Domingos também em vigor, e com as normas orientadoras, emitidas pelos serviços oficiais competentes.

Art.º 62 (*Extinção*)

§ 1. A dissolução da Ordem necessita de voto favorável de três quartos do número de todos os Irmãos inscritos e a concordância da Autoridade eclesiástica competente.

§ 2. Compete à Assembleia Geral, no caso de dissolução, deliberar quanto ao destino dos bens, ouvida a Mesa Administrativa e a Autoridade competente, procurando sempre atribuí-los a outras instituições privadas de solidariedade social, preferindo as que prossigam acções de tipo das exercidas pela Venerável Ordem Terceira.



Art.º 63 (Aprovação e alteração do Estatuto)

§ 1. O presente Estatuto entrará em vigor logo depois da sua aprovação pelo Arcebispo Primaz, mas a Ordem continuará a ser regida pelos mesmos órgãos até que terminem os seus mandatos e seja legalmente eleita uma nova Mesa Administrativa e o respectivo Conselho Fiscal.

§ 2. O presente Estatuto anula e revoga os anteriores compromissos desta Instituição e entrará em vigor pleno de harmonia com o exposto neste artigo.

AVERBAMENTO

Este Estatuto da Venerável Ordem Terceira de São Domingos, que consta de sessenta e três Artigos, exarados em vinte e quatro páginas autenticadas com o timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foi aprovado por Decreto de 12 de Novembro de 2015, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo N.º 155 / 2014.

Braga, 12 de Novembro de 2015.

(P.º João Paulo Coelho Alves, Chanceler)



DECRETO DE APROVAÇÃO DE ESTATUTOS

Dando cumprimento ao n.º 4, do Art.º 5, do Decreto-Lei 172-A / 2014, da República Portuguesa, o Órgão competente da **VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO DOMINGOS DE GUIMARÃES**, sita na paróquia de São Paio de Guimarães, Concelho de Guimarães, Arciprestado de Guimarães e Vizela e Arquidiocese de Braga, requereu a revisão dos seus estatutos;

Atendendo a que foram seguidos os trâmites exigidos e examinados os Estatutos, integrados no Processo n.º 155 / 2014 da Cúria Arquiepiscopal de Braga, nada obstando ao deferimento que foi requerido;

D. JORGE FERREIRA DA COSTA ORTIGA, por mercê de Deus e da Santa Sé Apostólica, Arcebispo de Braga e Primaz das Espanhas aprova os ESTATUTOS da **VENERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE SÃO DOMINGOS DE GUIMARÃES**, Concelho de Guimarães, Arciprestado de Guimarães e Vizela e Arquidiocese de Braga, pelos quais se há-de reger de ora em diante, que constam de sessenta e três Artigos, distribuídos por sete capítulos, exarados em vinte e quatro páginas (incluído o averbamento) autenticadas com o selo branco da Cúria Arquiepiscopal de Braga.

Para memória se outorga o presente Decreto, que vai assinado em nome da autoridade canónica competente, o Bispo Diocesano, e autenticado com o selo branco da Arquidiocese.

O acto fica registado na Cúria Arquiepiscopal, no aludido processo e na Secção dos Entes Canónicos.

Braga, Cúria Arquiepiscopal, 12 de novembro de 2015.

(Cón. Valdemar Gonçalves, *Vigário Geral*)

(P.e João Paulo Coelho Alves, *Chanceler*)